



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO MUNICIPAL Nº 55, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação dos critérios adicionais municipais para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) Urbano, FAIXA 1, Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) 2025, no Município de Batalha, Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)¹;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 738/2024, que dispõe sobre os procedimentos para definição das famílias beneficiárias com base nas maiores vulnerabilidades identificadas;

CONSIDERANDO a Ata nº 001/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Batalha (CMB), realizada em 08 de dezembro de 2025, que deliberou e aprovou por unanimidade os Critérios Adicionais Municipais;

DECRETA:

Art. 1º

Ficam aprovados, para fins de complementação dos critérios nacionais obrigatórios, os **Critérios Adicionais Municipais** para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) Urbano, FAIXA 1, Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) 2025, conforme deliberado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Habitação (CMB).

Art. 2º

Os Critérios Adicionais Municipais, elaborados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SMTAS), são os seguintes:



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

I - Vínculo Territorial Consolidado (Tempo de Residência): Prioriza famílias com residência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos no Município.

II - Vulnerabilidade Habitacional Atestada (Aluguel Social/Solidário): Foca em famílias que já tiveram sua urgência habitacional reconhecida e acompanhada pela SMTAS, participando ou tendo participado do Programa de Aluguel Social/Solidário.

III - Maior Encargo Familiar (Dependentes): Prioriza famílias com o maior número de dependentes (crianças e adolescentes menores de 18 anos) sob sua guarda.

Art. 3º

A **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SMTAS)** será o órgão responsável pela aplicação e gestão destes critérios adicionais, utilizando, prioritariamente, os dados disponíveis no **Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO)**, em conjunto com os critérios nacionais obrigatórios, para a definição das famílias beneficiárias do programa.

Art. 4º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, Piauí, em 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

Prefeito Municipal